



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO – CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP: 68537-000



## JUSTIFICATIVA

De início é de forçoso dizer que o processo será realizado para registro de preços, considerando que, pela natureza do objeto, não é possível definir de forma exata a quantidade a ser efetivamente adquirida, tornando viável a obtenção de documento vinculativo que propicie as aquisições de acordo com a demanda necessária no decorrer de doze meses, indo de encontro as possibilidades de adoção do sistema de registro de preços preconizadas no Art. 3º do Decreto Municipal nº. 686 de 05 de agosto de 2013 que regulamenta o registro de preços no âmbito municipal, especialmente no caso concreto de acordo com o Inciso 4º, Art. 3º do aludido decreto.

A aquisição de medicamentos, substâncias de controle especial e matérias técnicas da farmácia básica e hospitalar está sendo feita com vista ao próximo ano corrente e tem seu aporte na responsabilidade atribuída ao município em custear os medicamentos e insumos farmacêuticos no âmbito da atenção básica em saúde, hospitalar de urgência e emergência e, ainda, aquelas relacionadas a agravos e programas de saúde específicos, inseridos na rede de cuidados da atenção básica, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde a aquisição, guarda gerenciamento e dispensação dos medicamentos, proporcionando maior agilidade na distribuição dos medicamentos aos usuários.

Sobre o quantitativo demandado é forçoso dizer que o aumento comparado a anos anteriores é em virtude de esta sendo feito um processo unificado, somando as demandas da farmácia básica e atendimento ao hospital municipal, algo que em anos anteriores era feito em processos distintos no decorrer do ano, valendo sempre ressaltar que a contratação visa a obtenção de ata de registro de preços o que não obriga a administração em contratar a totalidade licitada.

O julgamento da licitação deve ser realizado em forma de lotes como meio de facilitar a execução contratual nos meus logísticos de recebimento e distribuição dos medicamentos nos setores das unidades de saúde, haja vista a quantidade elevada de itens com formulas e destinação final parecidas, sendo mais viável tecnicamente que tais itens sejam compostos em lotes, conforme critérios técnicos de segregação, possibilitando que no momento do fornecimento todos sejam efetivamente entregues, onde no caso de julgamento unitário, poderia vários fornecedores vencerem itens de formulas similar, de tal forma que se algum atrasar a entrega viria a prejudicar a utilização do objeto, ademais, conforme experiência própria do



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO – CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP: 68537-000



município, é costumeiro fornecedores que chegam a vencer poucos itens terem dificuldades no momento da entrega, devido a questões logísticas.

Cumprir dizer que no processo será aplicado o disposto no artigo 49, § 2º da Lei complementar 123/2006 alterada pela Lei complementar 147/2014, não havendo divisão de cotas ou itens exclusivos as pequenas empresas, uma vez que ao averiguar os processos de licitação anteriores foi visto que inexistiu a participação de três pequenas empresas deste ramo de atividade, assim, será excluído do procedimento a destinação de cotas e itens específicos as pequenas empresas, por não haver possibilidade de disputa na fase lances, vindo a prejudicar a economicidade do certame.

*Daiane Celestrini Oliveira*  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria Nº 076/2018

---

**Daiane Celestrini Oliveira**  
Portaria. Nº. 076/2018 - GP  
Secretária Municipal de Saúde